



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 158/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, requerida por **AUTO POSTO MORADA DOS NOBRES LTDA**, CNPJ: 09.215.903/0001-64, objeto do **Processo n.º 190.001.132/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** está licenciada para a **RODOVIA BR-020, KM 2,2 – RA V – SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar monitoramento eletrônico e insterticial, conforme NBR 13.786/2005, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
2. Caso seja construído poço tubular profundo/cisterna, deverá ser apresentada sua outorga/registro a este Instituto antes de sua operação, lembrando que o poço deverá ser perfurado a montante do sistema de remediação implantado no empreendimento;
3. Apresentar certificado de posto revendedor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em um prazo de 90 (noventa) dias;
4. Enviar, trimestralmente, os relatórios de remediação, referentes ao processo de remediação atualmente utilizado;
5. Após a instalação do novo sistema de remediação previsto no anteprojeto, este Instituto deverá ser informado, bem como deverão ser apresentados relatórios mensais, indicando os níveis de contaminação no local;
6. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento de veículos;
7. Realizar manutenção periódica no sistema separador de água e óleo – SAO, em intervalos não superiores a 15 (quinze) dias, conforme orientação da CAESB;
8. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
9. Realizar, semestralmente, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do sistema separador de água e óleo – SAO, contemplando também os parâmetros de óleos e graxas;
10. Apresentar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC;
11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
12. Caso haja interesse em instalar os serviços de troca de óleo e lavagem de veículos, o interessado deverá comunicar a este Instituto para que sejam adotadas as medidas necessárias;

13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

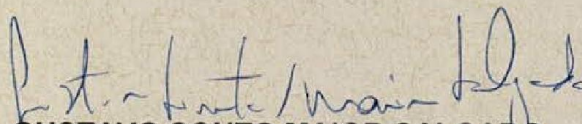
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 158/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 14 de novembro de 2008.



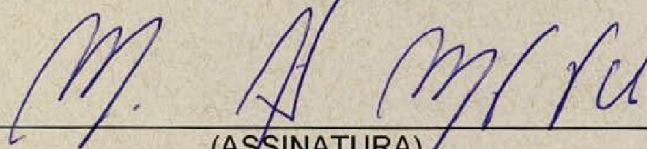
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 158/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 14 de novembro de 2008.



(ASSINATURA)

Marco Antonio Modesto Feller

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)